



GRUPO PARLAMENTAR

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 588/XIII**

*Inclusão da RTP-Madeira e da RTP-Açores na grelha nacional da Televisão Digital Terrestre (TDT)*

### **FUNDAMENTOS**

A RTP- Madeira e a RTP- Açores são canais de televisão com características regionais, assumindo a responsabilidade pela emissão e pela prestação do serviço público de televisão na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores.

A RTP-Madeira foi implantada no dia 06 de agosto de 1972 no Funchal e a RTP- Açores teve a sua primeira emissão no dia 10 de agosto de 1975.

Os dois canais têm uma importância fundamental na concretização do princípio constitucional da continuidade territorial e cumprem uma relevante função de serviço público regional.

Até ao dia 01 de dezembro apenas eram transmitidos em sinal de canal aberto na Televisão Digital Terrestre (TDT) a RTP1, RTP2, SIC, TVI e o canal parlamento.

A partir desta data, foram incluídos mais dois canais na grelha nacional de Televisão Digital Terrestre (TDT) a saber a RTP3 e a RTP- Memória.



A RTP- Madeira e a RTP- Açores têm uma grande importância na divulgação das notícias e da realidade específica das duas regiões autónomas a todos aqueles que se encontrem a residir fora dos dois arquipélagos e em especial junto da grande comunidade insular espalhada pela diáspora.

Para além da missão de serviço público, estes dois canais poderão também constituir um importante veículo dinamizador do turismo nos destinos Madeira e Açores.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que inclua a RTP – Madeira e a RTP – Açores, no alargamento da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT), por forma a que os referidos canais passem a ser canais de acesso gratuito e universal independentemente da zona geográfica do país.

Palácio de São Bento, 16 de dezembro de 2016,

Os deputados,